



**MPV 998
00125**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 998, de 2020)**

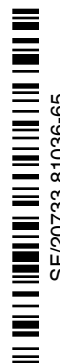
Dê-se ao *caput* do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte redação, suprimindo seus parágrafos 1º e 2º:

“Art. 5º-B Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea “a” do inciso I do caput do art. 5º não comprometidos com projetos contratados até 1º de dezembro de 2015 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 998/2020 determina que os recursos previstos para projetos de pesquisa e desenvolvimento e de eficiência energética não comprometidos com projetos contratados ou iniciados deverão ser destinados à CDE em favor da modicidade tarifária até primeiro de setembro de 2020 e entre 01/09/2020 e 31/12/2025 A presente Emenda tem como objetivo garantir o equilíbrio entre a sustentabilidade do ecossistema de pesquisa desenvolvimento e inovação do setor elétrico sem comprometer os esforços da modicidade tarifária. .

Do mesmo modo que devemos apoiar medidas excepcionais com vistas a contribuir para a inadimplência das distribuidoras e modicidade tarifária, principalmente neste período de intensa crise decorrente da pandemia da Covid-19, também temos a obrigação constitucional de apoiar o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) e de eficiência energética (PEE).



SF/20733.81036-65



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

A medida provisória visa destinar 6,9 bilhões de reais ao financiamento para auxílio às distribuidoras pela Conta Covid. Sendo que 4,6 bilhões de reais de projetos ainda não executados referente aos anos pretéritos e 2,3 bilhões distribuídos nos próximos 05 anos.

Dos recursos futuros, ou seja, 420 milhões para a Conta Covid por ano representam uma redução linear de aproximadamente 0,076 na tarifa do consumidor. Por outro lado, representam 30% na queda de investimentos em pesquisa e inovação do setor elétrico, o que impacta diretamente na sobrevivência de diversos laboratórios, linhas de pesquisa e inovação.

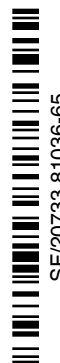
O setor elétrico é essencialmente tecnológico e depende da pesquisa setorial para seu aprimoramento, desenvolvimento e o aumento da eficiência para a redução de custos.

A redução de 30% das verbas do setor nos próximos cinco anos implicará em um aumento gradual da dependência tecnológica do exterior, levando à adoção de soluções que não são as mais indicadas para lidar com as inúmeras especificidades do sistema brasileiro. A perda gradual de eficiência e o aumento de custos operacionais, refletindo-se em maiores tarifas para os consumidores e perda de competitividade do país, serão inexoráveis.

A irrelevante diminuição na modicidade tarifária, representada pelos 30 % do P&D entre 2020 e 2025, não compensa o custo futuro de perda tecnológica para o país.

Entre 2000-2019, apenas em P&D, foram executados 6.061 projetos, 327 patentes e licenças registradas, 4.785 artigos científicos e trabalhos publicados, obtenção de 1.549 títulos de pós-graduação em decorrência dos projetos desenvolvidos no programa. Os investimentos acumulados alcançaram R\$ 7,6 bilhões.

A concretização destes projetos só foi possível devido aos investimentos em P&D da Lei 9.991/200, que possibilitaram estruturar a indústria brasileira e os laboratórios de pesquisa, produzindo conhecimento e experiência e agregando infraestrutura, além de manter equipes no ramo da pesquisa e desenvolvimento, aprimorando a capacidade de propor soluções para a atual crise sanitária.



SF/20733.81036-65



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Dessa forma, é preciso encontrar um equilíbrio entre a necessidade imediata, que ajude a equacionar a inadimplência das distribuidoras sem comprometer o futuro do país.

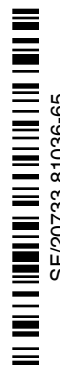
Nesse sentido, a presente emenda sugere que os recursos destinados a CDE sejam as verbas pretéritas com prazo prescricional de utilização de P&D e EE e os recursos futuros sejam preservados para novos projetos.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a presente Emenda, com vistas a equilibrar os recursos para mitigar os efeitos da pandemia, sem acarretar em prejuízo irreparável à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico do Setor Elétrico brasileiro.

Sala da Comissão,

setembro de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF



SF/20733.81036-65